

2.º O grupo de pessoal técnico profissional, nível 4, do mesmo quadro é acrescido da área funcional de biblioteca e documentação e da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com a dotação de um lugar, como consta do mapa II anexo.

3.º São abatidos ao quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica um lugar de técnico do grupo de pessoal de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, carreira de técnico de telecomunicações meteorológicas e geofísicas, e um lugar de

primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo, carreira de oficial administrativo.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 2 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Quadro do pessoal da área funcional de biblioteca e documentação do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Mapa I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe .. Técnico superior de 2.ª classe ..	

Mapa II

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 249/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro, e no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são elevados, respectivamente, à 1.ª e 2.ª classes o Cartório Notarial de Gondomar e a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

2.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados os quadros de oficiais dos referidos serviços pela forma seguinte:

- a) Com um lugar de ajudante principal e um lugar de segundo-ajudante, o Cartório Notarial de Gondomar;

- b) Com um lugar de primeiro-ajudante, a Conservatória do Registo Civil de Lagos.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 250/92

de 26 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72,

de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado das embaixadas sejam aumentados das seguintes unidades, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992:

Embaixada de Portugal em Camberra:

1 auxiliar de serviço.

Embaixada de Portugal em Estocolmo:

1 secretária de 1.ª classe.

1 motorista (a).

Embaixada de Portugal no Maputo:

1 guarda.

Embaixada de Portugal em Riade:

1 vice-cônsul.

1 chanceler (a).

(a) Unidades já existentes, a extinguir quando vagarem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 251/92

de 26 de Março

Considerando que a constante evolução dos conhecimentos científicos e técnicos exige a actualização da lista dos aditivos autorizados em alimentação animal, incluídos no anexo II à Portaria n.º 1103/89, de 27 de Dezembro, e respectivas condições de utilização;

Considerando a necessidade de proceder à transposição para o direito interno da Directiva da Comissão n.º 91/620/CEE, de 22 de Novembro de 1991;

Considerando, por último, que o Conselho Consultivo de Alimentação Animal foi ouvido sobre a matéria, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 372/87, de 5 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 440/89, de 27 de Dezembro, que o anexo II à Portaria n.º 1103/89, de 27 de Dezembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 1197/91, de 18 de Dezembro, seja alterado em conformidade com o anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 20 de Janeiro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO

(a que se refere a Portaria n.º 251/92)

1 — No grupo A «Antibióticos» a data de 30 de Novembro de 1991, indicada na coluna «Duração de autorização», é substituída pela data de 30 de Novembro de 1992 para os seguintes aditivos:

Avoparcina;
Salinomicina de sódio;
Avilamicina;
Efrotomicina.

2 — No grupo D «Coccidiostáticos e outras substâncias de efeitos específicos» a data de 30 de Novembro de 1991, indicada na coluna «Duração de autorização», é substituída pela data de 30 de Novembro de 1992 para os seguintes aditivos:

Meticlorpindol + metilbenzoquato;
Lasalosido de sódio;
Maduramicina de amónio;
Robenidina;
Narasina/nicarbazina.

3 — No grupo G «Agentes conservantes» a data de 30 de Novembro de 1991, indicada na coluna «Duração de autorização», é substituída pela data de 30 de Novembro de 1992 para o aditivo ácido metilpropiónico.

4 — No grupo L «Aglomerantes, antiespumantes e coagulantes» a data de 30 de Novembro de 1991, indicada na coluna «Duração de autorização», é substituída pela data de 30 de Novembro de 1992 para o aditivo aluminatos de cálcio sintéticos.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 252/92

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através de acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Associação para o Desenvolvimento da Cultura e Ensino Profissional na Marinha Grande — ADEP e a CE-FAMOL — Associação Nacional da Indústria de Moldes, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de electrónica/comando;
- Técnico de decoração do vidro/pintura;
- Técnico de decoração do vidro/gravação-lapidação;
- Técnico de gestão/gestão de recursos humanos;
- Animador social;

cujos planos de estudos se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-